

RELATÓRIO

*Avaliação do atendimento à Lei de Acesso à Informação (LAI) pela Agência
Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA*

*Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU)
Secretaria da Transparência e Prevenção da Corrupção (STPC)*

Setembro/2018

Acesse aqui os Guias, Manuais e Orientações relacionados à Lei de Acesso à Informação:



SUMÁRIO

SUMÁRIO EXECUTIVO	4
A. TRANSPARÊNCIA PASSIVA.....	6
1. ÁREA PRODUTORA DA RESPOSTA E DESTINATÁRIO DO RECURSO.....	6
2. TIPO DE RESPOSTA	7
3. JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA.....	13
4. RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO	14
5. PRORROGAÇÃO DE PRAZO.....	14
6. NOME DO SOLICITANTE NA RESPOSTA.....	14
7. OUTROS.....	15
8. OMISSÕES.....	15
B. TRANSPARÊNCIA ATIVA	17
9. INSTITUCIONAL	17
10. AÇÕES E PROGRAMAS.....	19
11. PARTICIPAÇÃO SOCIAL	20
12. AUDITORIAS	21
13. CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS.....	21
14. RECEITAS E DESPESAS	22
15. LICITAÇÕES E CONTRATOS	23
16. SERVIDORES	24
17. INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS.....	25
18. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)	25
19. PERGUNTAS FREQUENTES	26
20. DADOS ABERTOS	27
21. FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS.....	27
C. POLÍTICA DE DADOS ABERTOS DO GOVERNO FEDERAL	28
22. PLANO DE DADOS ABERTOS.....	28
23. CRONOGRAMA DE ABERTURA DE DADOS	29
24. CATALOGAÇÃO DE BASES DE DADOS NO PORTAL DE DADOS ABERTOS.....	29
CONCLUSÃO	30

SUMÁRIO EXECUTIVO

Este relatório traz observações a respeito do atendimento aos preceitos da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (Lei de Acesso à Informação - LAI) e Decretos nº 7.724/2012 e 8.777/2016 pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Nas próximas páginas, será possível verificar constatações e orientações que têm por objetivo o aperfeiçoamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). O projeto é conduzido pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), que é responsável pelo monitoramento das referidas normas no âmbito do Poder Executivo Federal.

Com base nas análises, foram elaboradas as consequentes orientações para sanar as inadequações encontradas:

Tópico	Orientação
A. TRANSPARÊNCIA PASSIVA	
1. Indicação sobre área produtora da resposta e destinação do recurso	1.1. Informar o cargo do servidor e a área na qual está lotado ou apenas o nome da área técnica que produziu a resposta, evitando o uso de siglas. 1.2. Informar o cargo da autoridade que apreciará o recurso e sua respectiva área, não sendo necessário incluir o nome da autoridade 1.3. Preencher o campo “Destinatário do recurso de segunda instância” com o cargo da autoridade máxima do órgão, não sendo necessário a indicação de nomes. 1.4. Não há
2. Marcação no Campo “Tipo de Resposta”	2.1. Considerar “acesso concedido” quando a informação requerida for completamente entregue ao solicitante ou quando a orientação sobre como encontrá-la na Internet direcionar o solicitante diretamente para a informação requerida. 2.2. Não há 2.3. Marcar “Acesso Parcialmente Concedido”, se apenas parte da informação solicitada for disponibilizada. 2.4. Usar a marcação “Informação Inexistente” apenas para casos em que realmente não haja a informação. 2.5. Marcar a opção “Não se trata de solicitação de informação” quando efetivamente não se tratar de um requerimento, mas de outro tipo de demanda. 2.6. e 2.7. Não há
3. Justificativa Legal para Negativa	3.1 e 3.2. Não há
4. Restrição de Conteúdo	4.1 e 4.2. Não há
5. Prorrogação de Prazo	5.1. Citar os termos legais que amparam a possibilidade de prorrogação das respostas (art. 11, § 2º, III, Lei nº 12.527/2011). 5.2. Apresentar a prorrogação caso a caso e que corresponda à realidade.
6. Nome do solicitante na Resposta	6. Não há
7. Outros	7.1 a 7.3. Não há 7.4. Evitar o uso de siglas sem a explicação dos significados. 7.5 a 7.9. Não há
8. Omissões	8. Responder todos os pedidos e recursos dentro do prazo legal.
B. TRANSPARÊNCIA ATIVA	
9. Institucional	9.1 a 9.4 – Não há (*atualizar os dados fornecidos no STA) 9.5. Consertar o link “Quem é quem” e divulgar em ‘Acesso à Informação > Institucional’ os telefones, endereços e e-mails dos ocupantes dos principais cargos. 9.6. Publicar as informações constantes das agendas das autoridades, até o 4º nível hierárquico. 9.7. Publicar, na seção ‘Acesso à Informação’ > ‘Institucional’, o horário de atendimento do ministério e, posteriormente, corrija a informação prestada no STA. 9.8. Publicar os currículos de todos os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior, no mínimo, a partir de nível DAS 4 ou equivalentes.
10. Ações e Programas	10.1. Divulgar o conjunto mínimo de informações relativas aos programas, projetos e ações que desenvolve. 10.2. Divulgar, junto à lista de “programas, projetos e ações que desenvolve”, a unidade responsável por cada um. E atualizar a informação prestada no STA. 10.3. Publicar as principais metas de seus programas, projetos e ações. 10.4. Divulgar os indicadores de resultado e impacto de seus programas, projetos e ações. 10.5. Divulgar as informações sobre os principais resultados dos programas, projetos e ações que desenvolve. 10.6 e 10.7. Não há (*atualizar os dados fornecidos no STA) 10.8. Mencionar na seção caso não haja conteúdo a ser publicado.
11. Participação Social	11. Não há (*atualizar os dados fornecidos no STA)

12. Auditorias	12.1 e 12.2. Incluir todos os relatórios de gestão na seção “Acesso à Informação > Auditorias” e se certificar que os links estejam funcionando. 12.3. Publicar informações sobre seus processos de auditorias anuais de contas. 12.4. Não há
13. Convênios e Transferências	13. Divulgar informações referentes às transferências de recursos da União realizadas mediante convênios, contratos de repasse e termos de cooperação, ou instrumentos congêneres com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos. Incluir link para as consultas do Portal da Transparência que apresentem os respectivos dados e para o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV). Incluir passo-a-passo para localizar a informação desejada.
14. Receitas e Despesas	14.1. Disponibilizar link para a seção de receitas do Portal da Transparência, apresentando passo-a-passo para encontrar a informação desejada. 14.2 e 14.3. O item de Execução Orçamentária deve fornecer link para "Orçamento da Despesa Pública" do Portal da Transparência (http://www.portaltransparencia.gov.br/orcamento/despesas?ordenarPor=ano&direcao=desc), e que o item de Execução Financeira link para "Execução de Despesa Pública" do Portal da Transparência (http://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/orgao?ordenarPor=orgaoSuperior&direcao=asc), além de fornecer passo a passo para consulta específica ao orçamento e à execução da Agência. 14.4. Não há (*atualizar os dados fornecidos no STA)
15. Licitações e Contratos	15.1. e 15.2. Disponibilizar link para o Portal da Transparência remetendo para a área (licitações e contratos) onde as informações estão disponíveis e apresentar passo-a-passo para encontrar a informação desejada.
16. Servidores	16.1. Disponibilizar link para a consulta direta à seção de “Detalhamento dos Servidores Públicos” do Portal da Transparência, apresentando passo-a-passo que facilite ao cidadão encontrar a informação sobre os servidores da Agência. 16.2. Não há (*atualizar os dados fornecidos no STA) 16.3. Divulgar a relação de empregados terceirizados na seção ‘Acesso à Informação’ > ‘Servidores’.
17. Informações Classificadas	17.1. Não há 17.2. Não há 17.3. Disponibilizar os formulários para pedido de desclassificação e de recurso referente a pedido de desclassificação.
18. Serviço de Informação ao Cidadão	18.1. Não há 18.2. Disponibilizar em ‘Acesso à Informação’ > ‘Serviço de Informação ao Cidadão’ o modelo de formulário de solicitação de informação para aqueles que queiram apresentar o pedido em meio físico (papel). 18.3. Orienta-se que a entidade substitua o banner para o e-SIC a fim de manter a padronização estabelecida 18.4. Não há
19. Perguntas Frequentes	19.1. Não há (*atualizar os dados fornecidos no STA)
20. Dados Abertos	20.1. Não há. 20.2. Disponibilizar documentos de texto ou planilhas em formatos abertos e não proprietários.
21. Ferramentas Tecnológicas	21. Não há
C. POLÍTICA DE DADOS ABERTOS NO GOVERNO FEDERAL	
22. Plano de Dados Abertos	22.2 Solicita-se publicação do novo PDA do órgão.
23. Cronograma de Abertura de Dados	23. Não há.
24. Catalogação de bases de dados no Portal de Dados Abertos	24. Não há.

Tendo em vista a relevância do assunto e o compromisso do governo federal com o cumprimento integral do disposto na legislação, solicita-se que seja encaminhada, em um prazo de **30 dias** a partir do recebimento deste relatório, devolutiva sobre as providências tomadas para a adequação a cada orientação constante no documento.

A. TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Para avaliação da transparência passiva, foram analisadas respostas concedidas pela autarquia a requerimentos de acesso à informação, por meio de uma amostra de 100 solicitações cadastradas no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) com respostas concedidas entre 04/04 e 04/09/2018.

1. ÁREA PRODUTORA DA RESPOSTA E DESTINATÁRIO DO RECURSO

Escopo da Avaliação

Nesse item foi verificado se as indicações nos campos “Responsável pela resposta” e “Destinatário do recurso” estavam adequadas.

Constatações e Orientações

Constatação 1.1 Verificou-se, na amostra avaliada, que a ANVISA, em alguns casos, não preencheu de forma correta o campo ‘Responsável pela Resposta’. Observou-se, dentre outros, caso de uso de siglas, sem o nome da área por extenso e a inserção de duas áreas como responsáveis pela resposta:

Responsável pela resposta:

Destinatário do recurso de primeira instância:

NUP 25820002536201874

Orientação 1.1 No campo ‘Responsável pela resposta’, deve ser informado o cargo do servidor e a área na qual está lotado ou apenas o nome da área técnica que produziu a resposta (Ex: Servidor da Coordenação Geral de Governo Aberto e Transparência ou Diretoria de Transparência e Controle Social). Como responsável pela resposta deve constar apenas uma área, p.e., a que consolidou as respostas. O uso de siglas deve ser evitado, devendo o órgão escrever por extenso o nome das coordenações e secretarias.

Constatação 1.2 Na amostra avaliada, a ANVISA, em alguns casos, não preencheu de forma correta o campo ‘Destinatário do recurso de primeira instância’. Não houve hierarquia entre responsável pela resposta e destinatário do recurso de primeira instância; houve caso de uso de siglas, sem o nome da área por extenso e inserção de duas áreas como responsáveis pela resposta:

Responsável pela resposta:

Destinatário do recurso de primeira instância:

NUP 25820002533201831

Responsável pela resposta:

Destinatário do recurso de primeira instância:

NUP 25820002536201874

Orientação 1.2 No campo “Destinatário do recurso de primeira instância” deve-se informar o cargo da autoridade que apreciará o recurso e sua respectiva área (Ex: Secretária de Transparência e Prevenção da Corrupção). Não é obrigatório colocar o nome da autoridade, no entanto, não se deve colocar apenas a área (ou sigla da área) ou o nome do órgão superior. Ressalta-se que **não se deve inserir duas áreas como destinatárias do recurso, o destinatário deve ser único**. Vale destacar, ainda, que recursos devem ser julgados por pessoa diferente da que produziu a resposta e que essa pessoa deve ser autoridade hierarquicamente superior. Atenção: no caso de o solicitante entrar com pedido de recurso, é importante que o órgão observe os prazos de respostas. Os recursos de 1º e 2º instâncias devem ser apreciados pelas

autoridades competentes no prazo de 5 dias, para cada caso, contatos a partir da data do recebimento do recurso (art. 21º, Decreto nº 7.724/2012).

Constatação 1.3 Verificou-se caso em que a ANVISA não preencheu corretamente o campo ‘Destinatário de Recurso de Segunda Instância’. O destinatário não foi o Diretor – Presidente:

Responsável pela resposta: GIMED

Destinatário do recurso de segunda instância: GGFIS

NUP 25820003447201845

Responsável pela resposta: GGFIS

Destinatário do recurso de segunda instância: DICOL

NUP 25820003900201813

Orientação 1.3 No preenchimento do campo “Destinatário do recurso de segunda instância” deve-se informar o **cargo da autoridade máxima do órgão**, não sendo obrigatório colocar o nome da autoridade (Ex: Ministro da Transparência e Controladoria-Geral da União). Os recursos de 2ª instância precisam, necessariamente, ser aprovados pela autoridade máxima do órgão (artigo 21, Decreto nº 7.724/2012).

Atenção: no caso de o solicitante entrar com pedido de recurso, é importante que o órgão observe os prazos de respostas. Os recursos de 1º e 2º instâncias devem ser apreciados pelas autoridades competentes no prazo de 5 dias, para cada caso, contatos a partir da data do recebimento do recurso (art. 21º, Decreto nº 7.724/2012).

Constatação 1.4 Verificou-se que a Autoridade de Monitoramento do órgão (prevista na LAI, no art. 40) é diretamente subordinada ao dirigente máximo da ANVISA, conforme previsão legal.

2. TIPO DE RESPOSTA

Escopo da Avaliação

Nesse item foi verificado se a marcação do campo “Tipo de Resposta” do e-SIC foi feita corretamente. O campo “Tipo de Resposta” do e-SIC é preenchido pelos órgãos ao responderem um pedido de informação. As opções existentes no sistema são as seguintes:

- Acesso Concedido
- Acesso Negado
- Acesso parcialmente concedido
- Informação inexistente
- Não se trata de solicitação de informação
- Órgão não tem competência para responder sobre o assunto
- Pergunta duplicada/repetida

Constatações e Orientações

Constatação 2.1 Verificou-se que, em algumas respostas avaliadas, a ANVISA não tem usado a marcação de “Acesso Concedido” de forma adequada:

Dados do Pedido

Resumo	número de pessoas autorizadas a cultivar cannabis medicinal no brasil
Detalhamento	- Número total de pessoas autorizadas a cultivar cannabis medicinal no brasil com informações sobre o ano em que o pedido foi feito e em que ele foi autorizado; - Número de processos na justiça para requerer autorização do cultivo de cannabis medicinal; - Número total de pedidos de habeas corpus negados para o cultivo de cannabis medicinal com informações sobre o ano em que o pedido foi feito e em que ano o pedido foi negado; - Detalhamento de quais documentos são necessários para entrar com um pedido na justiça para o plantio de cannabis medicinal; - Quais as regras impostas pela justiça para a pessoa que possui habeas corpus a autorizando a cultivar cannabis medicinal;

Dados da Resposta

Tipo de Resposta	Acesso Concedido
Classificação do Tipo de Resposta	Resposta solicitada inserida no e-SIC
Resposta	Prezado (a) Senhor (a), Com base nas informações fornecidas pela Gerência de Produtos Controlados - GPCON, área técnica afeta ao assunto questionado, informamos que a ANVISA não concedeu nenhuma autorização para cultivo de Cannabis medicinal. As autorizações que existem atualmente foram concedidas por meio de ações judiciais. Sugerimos entrar em contato com o Poder Judiciário para responder às questões apresentadas pelo usuário, visto que a ANVISA não tem competência para respondê-las. Para maiores esclarecimentos, a Anvisa também disponibiliza a sua Central de Atendimento, por meio do 0800 642 9782 (dias úteis, das 7h30 às 19h30) e por meio eletrônico, no Fale Conosco: (http://portal.anvisa.gov.br/fale-conosco) Atenciosamente, Agência Nacional de Vigilância Sanitária

NUP 08850003719201831

Dados do Pedido

Resumo	Posso transportar anestésicos de uso veterinário de avião de São Paulo a Sao Luis do Maranhão? Sou médico veterinário.
Detalhamento	Bom dia! Sou médico veterinário (CRMV-SP) e estudante de pós-graduação (nível mestrado) da USP. Meu projeto de mestrado envolve animais da UEMA (Universidade Estadual do Maranhão), e foi devidamente submetido ao CEUA da USP (Comissão de Ética e uso de animais) e SISBIO (IBAMA). Precisarei utilizar a campo (no Maranhão) anestésicos veterinários como cloridrato de quetamina, cloridrato de xilasina e tiopental sódico. Provavelmente um frasco de cada, pois como vou trabalhar com 5 animais (Kinosternon scorpioides - Jurarã), devem ser suficientes. A quetamina e a xilasina são de uso veterinário, porém não tenho certeza ainda sobre o tiopental, que dependendo do fornecedor, pode ser de uso humano. Posso transportar de avião esta quantidade, despachados na mala? Preciso de alguma autorização? Entrei em contato com a PF de plantão do Aeroporto de Guarulhos e me orientaram de entrar em contato com a Receita Federal. Obrigado desde já!

Dados da Resposta

Tipo de Resposta	Acesso Concedido
Classificação do Tipo de Resposta	Resposta solicitada inserida no e-SIC
Resposta	Prezado(a) Senhor(a), Com base nas informações fornecidas pela Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - GCPAF, técnica afeta ao assunto questionado, informamos que a RDC 28/2011, dispõe sobre importação de produtos para uso próprio por bagagem acompanhada, para uso humano. Em sua demanda, é informado que o produto é para uso veterinário, desta forma, não há anuência da ANVISA. Orientamos que verifique junto ao MAPA, em razão da finalidade de uso informada. Para maiores esclarecimentos, a Anvisa também disponibiliza a sua Central de Atendimento, por meio do 0800 642 9782 (dias úteis, das 7h30 às 19h30) e por meio eletrônico, no Fale Conosco: (http://portal.anvisa.gov.br/fale-conosco) Atenciosamente, Agência Nacional de Vigilância Sanitária

NUP 16853004626201821

Dados do Pedido

Resumo	O laboratório Boehringer Ingelheim do Brasil suspendeu a fabricação do medicamento Atensina e não existe no mercado brasileiro nenhum similar.Eu e todos usuários deste medicamento estamos correndo o risco de morte,pois como já disse não existe similar
Detalhamento	Solicito que ANS resolva essa aberração contra a saúde dos brasileiros pois eu e demais brasileiros com Feocromocitoma e ou Hipertensão arterial somos dependentes dessa medicação Atensina produzida exclusivamente pela Boehringer Ingelheim do Brasil

Dados da Resposta

Tipo de Resposta	Acesso Concedido
Classificação do Tipo de Resposta	Resposta solicitada inserida no e-SIC
Resposta	Prezado(a) Senhor(a), Com base nas informações fornecidas pela Gerência de Estudos Econômicos e Inteligência Regulatória - GECOR, área técnica afeta ao assunto questionado, esclarecemos que a ANVISA não possui instrumento legal que impeça os laboratórios farmacêuticos de retirarem seus medicamentos do mercado. No entanto, dada a importância desse tema para a saúde pública, a Agência aprovou a RDC 18, de 04 de abril de 2014, que regulamenta a forma de comunicação de descontinuação de produção e importação de medicamentos. As empresas devem comunicar a descontinuação definitiva ou temporária de fabricação ou importação de medicamentos com pelo menos 180 dias de antecedência, devendo assegurar o fornecimento normal do produto durante esse período.

De acordo com o Painel de Descontinuação de Medicamentos, disponível no Portal da Anvisa, a empresa BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA protocolizou, em 05/01/2018, Notificação de Descontinuação Temporária de Fabricação ou Importação para o produto ATENSINA (registro nº 103670058) comprimido nas dosagens de 0,10 e 0,20 mg, por motivo relacionado com o Processo de Fabricação. Segundo a empresa, trata-se de uma descontinuação NÃO-PROGRAMADA do produto Atensina por questões relativas ao PROCESSO DE FABRICAÇÃO. A normalização da comercialização está prevista para maio/2018.

Na data de 21/03/2018, a BOEHRINGER protocolou a Notificação de descontinuação temporária de fabricação para o produto na dosagem de 0,15 mg, justificando a descontinuação da fabricação pela mesma motivação anterior. A empresa informou ainda que a previsão de reativação da fabricação continua sendo Maio/2018.

Foi consultado um site especializado no comércio eletrônico varejista de medicamentos – www.cliquefarma.com.br – e se verificou que há 7 ofertas para o medicamento Atensina. Para verificar preços e as farmácias e drogarias anunciantes, acesso o link <http://www.cliquefarma.com.br/preco/atensina/?termo=atensina>

É necessário considerar que o mercado de medicamentos é dinâmico e apresenta flutuações relativas aos procedimentos de importação, estocagem, cadeia de distribuição, dentre outros. Por isso, podem ocorrer faltas pontuais de produtos em alguns pontos de venda, o que não significa que eles estejam em situação de descontinuação de fabricação.

Se houver indisponibilidade total do produto, sugerimos aos pacientes que procurem o médico assistente para providenciar a substituição segura da prescrição para outro medicamento que esteja disponível no mercado.

A Anvisa está monitorando ativamente a situação desse produto no mercado e adotará as medidas sanitárias cabíveis caso seja constatada alguma irregularidade praticada pela empresa.

Aproveitamos para informar que as listas dos medicamentos a serem descontinuados ou reativados estão disponíveis na página inicial da ANVISA, ou diretamente no link: <http://portal.anvisa.gov.br/descontinuacao-de-medicamentos>.

Para maiores esclarecimentos, a Anvisa também disponibiliza a sua Central de Atendimento, por meio do 0800 642 9782 (dias úteis, das 7h30 às 19h30) e por meio eletrônico, no Fale Conosco: (<http://portal.anvisa.gov.br/fale-conosco>)

Atenciosamente,

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Dados do Pedido

Resumo	Preços de contratos administrativos. Planilhas de custos.
Detalhamento	1. PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO 1.1. Apresento este pedido de acesso à informação, detalhado no documento anexo, pelo qual REQUEIRO, a esse órgão/entidade, cópias, preferencialmente eletrônicas: I - do(s) contrato(s) administrativo(s) vigente(s), no âmbito desse órgão/entidade, no ano de 2011, que tenha(m) por objeto o fornecimento de serviços de comunicação social, prestados por profissionais alocados em postos de trabalho; e II – da(s) planilha(s) de custos e de formação de preços, referentes aos contratos administrativos mencionados no inciso I (supra), vigentes no ano de 2011. 1.2. SOLICITO sejam considerados serviços de comunicação social aqueles prestados, a esse órgão/entidade, em postos de trabalho relacionados a contratos administrativos, por profissionais vinculados ao Sindicato dos Jornalistas do Distrito Federal (CNPJ 00.031.732/0001-49) e/ou ao Sindicato dos Publicitários de Brasília (CNPJ 00.365.682/0001-36) e/ou por jornalistas em geral (editores, repórteres etc) e/ou publicitários (diagramadores, programadores visuais etc) em geral, vinculados a quaisquer outros sindicatos com base territorial no Distrito Federal. 1.3. Para a situação na qual cópia do(s) contrato(s) referido(s) no item 1.1, bem como da(s) respectiva(s) planilha(s) de formação de preços esteja(m) disponível(is) na rede mundial de computadores e não possam ser enviados para meu endereço eletrônico, REQUEIRO, seja(m) fornecido(s) o(s) link(s) que aponte(m) exatamente para o(s) documento(s) referido(s). O pedido para fornecimento de link(s) direto(s) funda-se em experiências anteriores, nas quais órgãos/entidades da Administração Pública respondem a pedidos de acesso indicando links "quebrados" e/ou que apontam para milhares de documentos, diversos daqueles que são objeto do pedido de acesso à informação pública.

Dados da Resposta

Resposta

Prezado(a) Senhor(a),

Com base nas informações fornecidas pela Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias – GECOP, área técnica afeta ao assunto questionado, informamos que esta Anvisa não celebrou nenhum contrato com as especificações informadas.

Para maiores esclarecimentos, informamos que a Anvisa também disponibiliza a sua Central de Atendimento, por meio do 0800 642 9782 (dias úteis, das 7h30 às 19h30) e por meio eletrônico, no Fale Conosco: (<http://portal.anvisa.gov.br/fale-conosco>)

NUP 25820002939201813

Orientação 2.1

No caso do NUP 08850003719201831, a marcação correta seria 'Órgão não tem competência para responder sobre o assunto', visto que o órgão não detém a informação, mas sabe que ela existe e, inclusive, sugeriu que fosse requerida ao Poder Judiciário. No NUP 16853004626201821 e no NUP 25820002043201834 a marcação correta seria 'Não se trata de pedido de acesso', visto que não há propriamente um requerimento de informação, mas sim uma consulta e um pedido de providência, respectivamente. No caso do NUP 25820002939201813, a marcação correta seria 'Informação Inexistente', visto que o órgão afirmou que não celebrou contrato com as especificações informadas pelo cidadão. Apenas é considerado acesso concedido quando a informação requerida é completamente entregue ao solicitante ou quando a orientação sobre como encontrá-la na Internet direciona o solicitante diretamente para a informação requerida. Vale lembrar que a Lei nº 12.527/2011 dispõe sobre o acesso às informações produzidas ou custodiadas pelos órgãos e entidades públicas, em especial aquelas contidas em registros ou

documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos (art.7º, II). Nesse sentido, consultas, reclamações, sugestões, denúncias, pedidos de providências e outras demandas que não sejam pedidos de informação pública, não estão amparados pela LAI.

Constatação 2.2 Na amostra avaliada, a ANVISA fez a marcação para “Acesso Negado” adequadamente, tendo negado acesso à informação apenas em razão dos motivos previstos em lei: dados pessoais, informação sigilosa classificada conforme a Lei nº 12.527/2011 ou outra legislação específica; pedido desproporcional ou desarrazoado, que exija tratamento adicional de dados, genérico ou incompreensível e processo decisório em curso.

Constatação 2.3 Verificou-se, na amostra avaliada, que a ANVISA não fez de forma adequada a marcação para ‘Acesso Parcialmente Concedido’:

Dados da Resposta

Tipo de Resposta	Acesso Parcialmente Concedido
Classificação do Tipo de Resposta	Parte do pedido é incompreensível
Resposta	Prezado(a) Senhor(a), Com base nas informações fornecidas pela Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - GCPAF, área técnica afeta ao assunto questionado, informamos que a demanda não esta clara. O documento " declaração de origem", não esta na relação da documentação necessária para processos de importação de produtos na ANVISA. Para maiores esclarecimentos, a Anvisa também disponibiliza a sua Central de Atendimento, por meio do 0800 642 9782 (dias úteis, das 7h30 às 19h30) e por meio eletrônico, no Fale Conosco: (http://portal.anvisa.gov.br/fale-conosco) Atenciosamente, Agência Nacional de Vigilância Sanitária

NUP 25820003301201808

Orientação 2.3 No NUP 25820003301201808, a marcação correta seria ‘Acesso Negado (pedido incompreensível)’, visto que o órgão considerou que a demanda não estava clara e não forneceu qualquer informação que justificasse que havia respondido parcialmente o solicitante. O órgão deve fazer a marcação do ‘Tipo de Resposta’ baseada na resposta fornecida ao solicitante. Não é considerado ‘Acesso Parcialmente concedido’ quando o solicitante pede determinada informação e o órgão concede outra ou quando não há pedido de informação e o órgão apenas oferece alguma informação supostamente correlacionada ao pedido.

Constatação 2.4 Verificou-se caso em que a ANVISA fez marcação “Informação Inexistente” de forma inadequada:

Dados da Resposta

Tipo de Resposta	Informação Inexistente
Classificação do Tipo de Resposta	
Resposta	Prezado(a) Senhor(a), Com base nas informações fornecidas pela Coordenação de Licitações Públicas - COLIP, área técnica afeta ao assunto questionado, esclarecemos que é informado na demanda que se trata de licitação realizada pela Secretaria Municipal de Campinas, de modo que o setor de licitações da Anvisa - UASG 253002 - não tem acesso a este processo.

Orientamos o cidadão a procurar o setor de licitações da Prefeitura de Campinas.

Para maiores esclarecimentos, a Anvisa também disponibiliza a sua Central de Atendimento, por meio do 0800 642 9782 (dias úteis, das 7h30 às 19h30) e por meio eletrônico, no Fale Conosco: (<http://portal.anvisa.gov.br/fale-conosco>)

Atenciosamente,

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

NUP 25820002549201843

Orientação 2.4 No caso do NUP 25820002549201843, a marcação correta seria ‘Órgão não tem competência para responder sobre o assunto’, uma vez que não detém a informação, mas sabe que ela existe e, inclusive, sugeriu que fosse requerida à Prefeitura de Campinas. Assim, nos casos em que o órgão não possuir a informação, mas souber que ela existe, deve marcar “Órgão não tem competência para responder sobre o assunto” e fazer o encaminhamento do pedido por meio do e-SIC para o órgão responsável pelo assunto ou indicar ao cidadão onde ele poderia obtê-la.

Constatação 2.5 Na amostra avaliada, não houve caso de marcação ‘Não se trata de solicitação de informação’.

Orientação 2.5 Vale frisar que consultas, reclamações, sugestões, denúncias, pedidos de providências e outras demandas que não sejam pedidos de informação pública, não estão amparados pela LAI e, nesses casos, a marcação adequada é ‘Não se trata de solicitação de informação’.

Constatação 2.6 Na amostra avaliada, houve somente 2 (dois) casos de marcação “Órgão não tem competência para responder sobre o assunto” (NUP 25820002278201826 e 25820001820201823) e ambos foram adequadamente registrados.

Constatação 2.7 Não se verificou marcação inadequada para o tipo de resposta ‘Pergunta duplicada/repetida’.

3. JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA

Escopo da Avaliação

De acordo com o art. 11, § 1º, II da Lei nº 12.527/2011, o órgão deve indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso. Neste item foi avaliado se o órgão deu uma justificativa nos casos em que o órgão negou acesso a uma informação ou a concedeu parcialmente.

Constatações e Orientações

Constatações 3.1 e 3.2 Verificou-se, na amostra avaliada, que a ANVISA apresentou as citações legais e as razões adequadas para as negativas de acesso, total ou parcial, a exemplo dos NUPs 25820001600201808 e 25820003887201801.

4. RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO

Escopo da Avaliação

Nesse item foi avaliado se o órgão marcou corretamente o campo sobre restrição de conteúdo. Ressalta-se que todo órgão **deve**, ao finalizar a resposta de um pedido de informação, indicar se existe no **pedido, resposta ou anexo** a presença de informação restrita (pessoal, sigilosa ou classificada). Essa marcação determina se um pedido de acesso à informação pode ou não ser disponibilizado na “Busca de Pedidos e Respostas”, disponível em: www.lai.gov.br/busca.

Constatações e Orientações

Constatação 4.1 Verificou-se, na amostra avaliada, que o órgão fez a marcação adequada sobre restrição de conteúdo no pedido, resposta e anexos, para casos em que havia conteúdo que não deve ser publicado.

Constatação 4.2 O órgão fez a marcação adequada para os casos de não restrição de conteúdo, quando não havia conteúdo no pedido, resposta e anexos que não deve ser publicado. Destaca-se que essa marcação determina se um requerimento de acesso à informação pode ou não ser disponibilizado na “Busca de Pedidos e Respostas”, disponível em: www.lai.gov.br/busca.

5. PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Escopo da Avaliação

Nesse item foi avaliado se órgão apresentou motivação para prorrogação do pedido. Conforme a Lei nº 12.527/2011, os órgãos e entidades da administração pública federal devem responder pedidos de informação no prazo de 20 dias, sendo permitida uma única prorrogação de prazo por dez dias, mediante justificativa (art. 11).

Constatações e Orientações

Constatação 5.1 e 5.2 Observou-se, na amostra avaliada, caso em que o órgão não apresentou citação legal em sua justificativa de prorrogação, além de não apresentar de maneira clara as razões específicas utilizadas como justificativa para a prorrogação:

Justificativa

Notificação ao Solicitante:

Solicitação da área técnica

NUP 25820002657201816

Orientação 5.1 e 5.2 É necessário que o órgão cite os termos da lei que indicam a possibilidade de prorrogação das respostas (art. 11, § 2º, III, Lei nº 12.527/2011) e que apresente a razão da prorrogação, caso a caso. Os motivos devem corresponder à realizada, por exemplo, necessidade de mais tempo para consolidação dos dados, tratamento, complexidade, entre outros.

6. NOME DO SOLICITANTE NA RESPOSTA

Escopo da Avaliação

Nesse item foi avaliado se o órgão inseriu o nome do solicitante no texto da resposta (incluindo anexos e título do arquivo anexado).

Constatações e Orientações

Constatação 6 Verificou-se que o órgão não tem utilizado os nomes dos solicitantes nas respostas e anexos, em conformidade com orientação da CGU. Destaca-se que a não identificação dos solicitantes pode prevenir eventuais constrangimentos, já que os pedidos são disponibilizados na internet para acesso público, na Busca de Pedidos e Respostas, em www.lai.gov.br/busca.

7. OUTROS

Escopo da Avaliação

Nesse item, avaliou-se questões gerais sobre os procedimentos para atendimento aos pedidos de acesso à informação, além de questões relacionadas a linguagem utilizada nas respostas aos pedidos de acesso a informações.

Constatações e Orientações

Constatações 7.1, 7.2 e 7.3 Verificou-se que a ANVISA tem incluído a resposta no campo específico do e-SIC, evitado encaminhar ao cidadão os despachos internos e utilizado linguagem adequada para facilitar o entendimento do teor da resposta.

Constatação 7.4 A ANVISA não tem usado siglas sem suas respectivas transcrições. As respostas têm sido entregues de forma clara e acessível aos cidadãos.

Orientação 7.4 Vale ressaltar que embora não se tenha encontrado uso de sigla sem suas respectivas transcrições ao longo das respostas, a ANVISA tem utilizado siglas sem a explicação do significado quando do preenchimento do campo 'Responsável pela resposta'; 'Destinatário do recurso de primeira instância' e 'Destinatário do recurso de segunda instância', o que não é uma prática adequada.

Constatação 7.5 A ANVISA tem tramitado internamente o pedido de informação de forma adequada e disponibilizado a resposta diretamente ao cidadão via e-SIC.

Constatação 7.6 Não se verificou, na amostra avaliada, encaminhamentos para canal específico ou orientação para procedimento específico para obtenção da informação solicitada.

Constatação 7.7 Na amostra avaliada, não houve citação incorreta de legislação.

Orientação 7.7 Verificamos que a Portaria nº 748-B/ANVISA, de 15 de maio de 2012 (Revogada pela Portaria nº15/ANVISA, de 5 de janeiro de 2018), definia assuntos que deveriam receber tratamento sigiloso fundamentando-se nos artigos da LAI. Aproveitamos para frisar que toda informação classificada como sigilosa com base na Lei de Acesso tem prazo para abertura das informações; o acesso a elas é restringido apenas por um determinado tempo. Se for o caso de se pretender proteger a informação por um tempo maior, é preciso enquadrar a restrição de acesso em outra lei, sob pena de deixá-la exposta ao final do prazo estipulado pela LAI.

Constatação 7.8 Os links informados nas respostas estavam corretos e em funcionamento.

Constatação 7.9 Observou-se que o órgão tem inserido em suas respostas os anexos que são informados ao solicitante.

8. OMISSÕES

Escopo da Avaliação

De acordo com os artigos 15 e 16 do Decreto nº 7.724/2012, todos os órgãos e entidades devem enviar ao requerente a informação solicitada no prazo de até vinte dias, podendo o prazo para resposta ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao solicitante.

Constatações e Orientações

Constatação 8 No dia 05/12/2018, conforme competência atribuída à CGU por meio do inciso VI do art. 68 do Decreto nº 7.724/2012, constatou-se que havia 3 (três) pedidos em tramitação fora do prazo legal. Observou-se, ainda, que o órgão respondeu vários pedidos fora do prazo nos últimos 6 meses:

Protocolo	Órgão Superior	Órgão Vinculado	Data de Abertura	Prazo de Atendimento	Situação	Data da Resposta	Nome do Solicitante
25820006551201891	MS – Ministério da Saúde	ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária	18/10/2018 16:56	07/11/2018	Em Tramitação	-	
25820007177201841	MS – Ministério da Saúde	ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária	10/11/2018 14:03	03/12/2018	Em Tramitação	-	
25820007252201874	MS – Ministério da Saúde	ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária	13/11/2018 17:00	03/12/2018	Em Tramitação	-	

Exportar Resultados

[Voltar para o Topo](#)

 Acesso à Informação



 POR 10:04
PTB2 05/12/2018

Orientação 8 O cumprimento dos prazos estabelecidos na LAI deve ser observado. Se a informação estiver disponível, ela deve ser entregue imediatamente ao solicitante. Caso não seja possível conceder o acesso imediato, o órgão ou entidade tem até 20 (vinte) dias para atender ao pedido, prazo que pode ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, se houver justificativa expressa (art. 11, § 1º e § 2º, Lei nº 12.527/2011).

B. TRANSPARÊNCIA ATIVA

A verificação deste item se restringe às informações constantes na seção 'Acesso à Informação', de acordo com as determinações do 'Guia de publicação ativa nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal', disponível em <http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes>.

Os itens qualificados como 'Informação não localizada na seção específica' podem eventualmente estar no site da instituição – no entanto, não foram encontrados pelo avaliador no local adequado e/ou não estão de acordo com o guia acima mencionado.

Esclareça-se, por fim, que a verificação foi realizada em setembro de 2018.

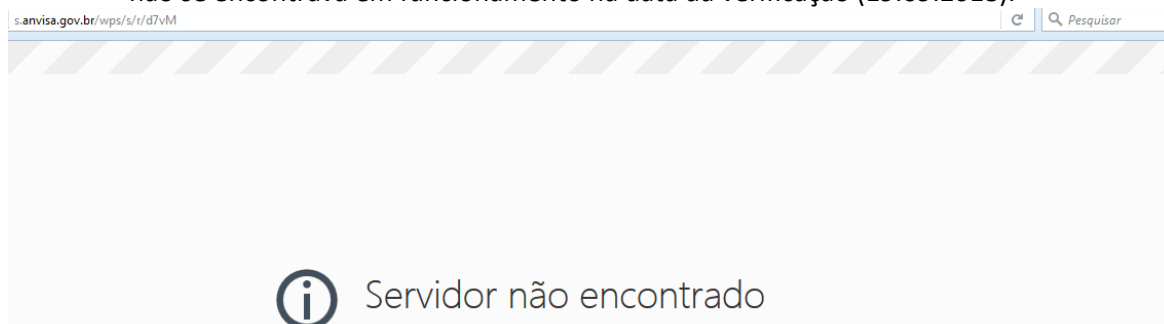
9. INSTITUCIONAL

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
9.1. O órgão ou entidade divulga estrutura organizacional (organograma) até o 4º nível hierárquico?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, I.	http://portal.anvisa.gov.br/documents/281258/0/Organograma/a83de177-6254-4a62-afb9-479c8dcf0a31
9.2. O órgão ou entidade divulga as competências do órgão até o 4º nível hierárquico?		http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2/718376/%2810%29RDC_61_2016_COMP_Vers%C3%A3olimpa.pdf/70b8f5a4-b00f-4b98-95d9-5d0086a5662f
9.3. O órgão ou entidade divulga base jurídica da estrutura organizacional e das competências até o 4º nível hierárquico?		http://portal.anvisa.gov.br/regimento-interno
9.4. O órgão ou entidade divulga lista dos principais cargos e seus respectivos ocupantes ("Quem é quem") até o 5º nível hierárquico?		http://portal.anvisa.gov.br/quem-e-quem
9.5. O órgão ou entidade divulga telefones, endereços e e-mails de contato dos ocupantes dos principais cargos até o 5º nível hierárquico?		http://portal.anvisa.gov.br/quem-e-quem
9.6. O órgão ou entidade divulga a agenda de autoridades até o 4º nível hierárquico?	Resolução da Comissão de Ética Pública Lei nº 12.813/2013, art. 11	Informação não localizada em 'Acesso à Informação' > 'Institucional'
9.7. O órgão ou entidade divulga horários de atendimento?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, I	Informação não localizada em 'Acesso à Informação' > 'Institucional'
9.8. O órgão ou entidade publica os currículos de todos os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior, no mínimo, de nível DAS 4 ou equivalentes?	Manifestação nº 02/2015 – Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção	http://portal.anvisa.gov.br/diretoria-colegiada

Constatações e Orientações

Constatação 9.1 A ANVISA divulga, em 'Acesso à Informação' > 'Institucional', sua estrutura organizacional até o 4º nível hierárquico. No entanto, o link informado no Sistema de Transparência Ativa (STA) não se encontrava em funcionamento na data da verificação (19.09.2018).



Orientação 9.1 A Agência deve atualizar os dados fornecidos no STA.

Constatação 9.2 A ANVISA publica em 'Acesso à Informação > Institucional' as competências do órgão até o 4º nível hierárquico, especificadas no Decreto nº 8.901/2016 e RDC nº 61/2016, disponibilizados

	na página da Agência. Ressalta-se que o link apresentado pela ANVISA no STA direciona para página cujo servidor não foi encontrado (vide imagem do item 9.1).
Orientação 9.2	Solicita-se que a informação prestada no STA seja atualizada.
Constatação 9.3	A ANVISA publica em 'Acesso à Informação > Institucional' a base jurídica de sua estrutura organizacional e competências até o 4º nível hierárquico, especificadas no Decreto nº 8.901/2016 disponibilizado na página da Agência. Ressalta-se que o link apresentado pela ANVISA no STA direciona para página cujo servidor não foi encontrado.
Orientação 9.3	Solicita-se que a informação prestada no STA seja atualizada.
Constatação 9.4	A Agência divulga a lista dos principais cargos e seus respectivos ocupantes ("Quem é quem") até o 5º nível hierárquico. O link informado no STA direciona para página cujo servidor não foi encontrado (vide imagem do item 9.1).
Orientação 9.4	Solicita-se que a informação prestada no STA seja atualizada.
Constatação 9.5	A ANVISA divulga telefones e e-mails de contato dos ocupantes dos principais cargos até o 5º nível hierárquico, mas não divulga os endereços. O <i>link</i> informado no STA direciona para página cujo servidor não foi encontrado (vide imagem do item 9.1).
Orientação 9.5	A agência deve disponibilizar em 'Acesso à Informação > Institucional' os endereços de contato dos ocupantes dos principais cargos até o 5º nível hierárquico e, posteriormente, corrigir a informação prestada no STA.
Constatação 9.6	A entidade divulga a agenda de autoridades apenas até o 3º nível hierárquico e fora do submenu 'Institucional'. A informação prestada no STA direciona para página cujo servidor não foi encontrado (vide imagem do item 9.1).
Orientação 9.6	A agenda de todas as autoridades, até o 4º nível hierárquico (Diretoria ou equivalentes), deve ser atualizada diariamente e permanecer registrada para consultas posteriores na seção 'Acesso à Informação' > 'Institucional'. A publicação da agenda de autoridades é uma determinação da Lei nº 12.813/2013 - Lei sobre Conflito de Interesses. Como essa lei ainda não foi regulamentada, alguns critérios ainda não foram estabelecidos. No entanto, sugere-se, com base nos princípios da máxima divulgação, que a divulgação das agendas contenha no mínimo: a) Registro de eventos públicos de que participe o agente; b) informação sobre audiências e reuniões (com agentes públicos ou privados), indicando objetivo e lista com nome dos participantes; c) para as reuniões e despachos internos da autoridade com agentes públicos do próprio órgão ou entidade, dispensa-se a indicação de participantes e objetivos; d) agenda de viagens a serviço, inclusive internacionais; e) participação das autoridades em eventos externos, com informações sobre condições de sua participação, inclusive remuneração, se for o caso; f) audiências concedidas, com informações sobre seus objetivos, participantes e resultados, as quais deverão ser registradas por servidor do órgão ou entidade designado para acompanhar a reunião; e g) eventos político-eleitorais, informando as condições logísticas e financeiras da sua participação. Em caso de férias ou ausência do titular do cargo, é necessário publicar a agenda de quem o está substituindo. Caso o substituto já possua agenda publicada, basta colocar referência para ela. Também deverá ser alterado o conteúdo da agenda sempre que houver mudança na programação, como cancelamento de eventos ou inclusão de novos compromissos. É necessário, ainda, criar mecanismo que possibilite o download do histórico da agenda de autoridades em formato aberto. Ademais, as agendas devem estar disponíveis no item 'Institucional'. A entidade pode optar por disponibilizar link das agendas dentro desse item. Por fim, a Agência deve alterar as informações prestadas no STA.
Constatação 9.7	A ANVISA não divulga em 'Acesso à Informação > Institucional' os horários de atendimento ao público. Além disso, o link informado no STA direciona para página cujo servidor não foi encontrado (vide imagem do item 9.1).
Orientação 9.7	Orienta-se que a entidade publique, na seção 'Acesso à Informação' > 'Institucional', o horário de atendimento do ministério e, posteriormente, corrija a informação prestada no STA.
Constatação 9.8	O órgão publica apenas os currículos dos ocupantes de cargos de direção.

Orientação 9.8 A Manifestação nº 2, de 10 de dezembro de 2015, do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, recomenda que todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal publiquem em suas páginas oficiais na Internet os currículos de todos os **ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior**, no mínimo, de nível DAS 4 ou equivalentes. A entidade deve disponibilizar as informações mencionadas e, posteriormente, inserir o link no STA.

10. AÇÕES E PROGRAMAS

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
10.1. O órgão ou entidade divulga lista dos programas, projetos e ações executados?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, II	Informação não localizada em 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas'.
10.2. O órgão ou entidade indica a unidade responsável pelo desenvolvimento e implementação dos programas, projetos e ações?		Informação não localizada em 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas'.
10.3. O órgão ou entidade divulga as principais metas dos programas, projetos e ações?		Informação não localizada em 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas'.
10.4. O órgão ou entidade divulga indicadores de resultado e impacto, quando existentes, relativos aos programas, projetos e ações?		Informação não localizada em 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas'.
10.5. O órgão ou entidade divulga os principais resultados dos programas, projetos e ações?		Informação não localizada em 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas'.
10.6. O órgão ou entidade divulga Carta de serviços?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, II Decreto nº 6.932/2009	https://www.servicos.gov.br/orgao/36687?nome=Ag%C3%Aancia%20Nacional%20de%20Vigil%C3%A2ncia%20Sanit%C3%A1ria%20(ANVISA)
10.7. O órgão ou entidade divulga informações gerais sobre programas que resultem em renúncias de receitas, como o objetivo do programa, as condições de adesão, a forma de execução, os prazos, os valores da renúncia e a legislação aplicável?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, IV	http://portal.anvisa.gov.br/acoes-e-programas
10.8. O órgão ou entidade divulga informações sobre programas financiados pelo Fundo de Amparo ao trabalhador – FAT?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, IX	Informação não localizada em 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas'.

Constatações e Orientações

Constatação 10.1 A ANVISA não divulga lista dos programas, projetos e ações executados e o link disponibilizado no STA direciona para uma página cujo servidor não foi encontrado.

The screenshot displays the ANVISA website interface. At the top, there's a header with the ANVISA logo and navigation links like 'Simplifique!', 'Participe', 'Acesso à Informação', 'Legislação', and 'Canais'. Below the header, a search bar and a 'Pesquisar' button are visible. The main content area is divided into a sidebar on the left and a main section on the right. The sidebar includes categories like 'ATUAÇÃO' (with links for Regulamentação, Registros e Autorizações, Fiscalização e Monitoramento, Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, and Educação e Pesquisa) and 'ASSUNTOS'. The main section is titled 'Ações e programas' and features a sub-header 'Planejamento e gestão' with a corresponding image. To the right of this, there's a link for 'Carta de Serviços' with another image. The page footer contains contact information, including a 'Webmail' link and a 'Perguntas Frequentes' link.

- Orientação 10.1** Orienta-se que a ANVISA divulgue a lista dos programas, projetos e ações executados.
- Constatação 10.2** A ANVISA não indica a unidade responsável pelo desenvolvimento e implementação dos programas, projetos e ações que desenvolve e o link disponibilizado no STA direciona para uma página cujo servidor não foi encontrado.
- Orientação 10.2** Orienta-se que a Agência divulgue, junto à lista de programas, projetos e ações que desenvolve, a unidade responsável por cada um.
- Constatação 10.3** A ANVISA não divulga as principais metas de seus programas, projetos e ações e o link disponibilizado no STA direciona para uma página cujo servidor não foi encontrado.
- Orientação 10.3** Orienta-se que a Agência divulgue as referidas informações.
- Constatação 10.4** A ANVISA não divulga indicadores relativos aos programas, projetos e ações que desenvolve e o link disponibilizado no STA direciona para uma página cujo servidor não foi encontrado.
- Orientação 10.4** Orienta-se que a entidade divulgue indicadores relativos aos programas, projetos e ações que desenvolve.
- Constatação 10.5** A ANVISA não divulga os principais resultados dos programas, projetos e ações que desenvolve e o link disponibilizado no STA direciona para uma página cujo servidor não foi encontrado.
- Orientação 10.5** Orienta-se que a entidade divulgue os principais resultados dos programas, projetos e ações que desenvolve.
- Constatação 10.6** A entidade publica em ‘Acesso à Informação’ > ‘Ações e Programas’ sua Carta de Serviço. Entretanto, o link informado no STA direciona para uma página cujo servidor não foi encontrado.
- Orientação 10.6** Solicita-se que a informação prestada no STA seja atualizada.
- Constatação 10.7** A entidade informa em ‘Acesso à Informação’ > ‘Ações e Programas’ que “Não há renúncia tributária vinculada a programa de governo sob a gestão da Anvisa, relativa à Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS)”.
- Constatação 10.8** A ANVISA não divulga em ‘Acesso à Informação’ > ‘Ações e Programas’ informações sobre programas financiados pelo Fundo de Amparo ao trabalhador – FAT.
- Orientação 10.8** Os órgãos e entidades que desenvolvem programas financiados pelo Fundo de Amparo ao trabalhador – FAT devem divulgar informações sobre estes. Ainda que não desenvolva tais programas, é necessário mencionar que não há conteúdo a ser publicado.

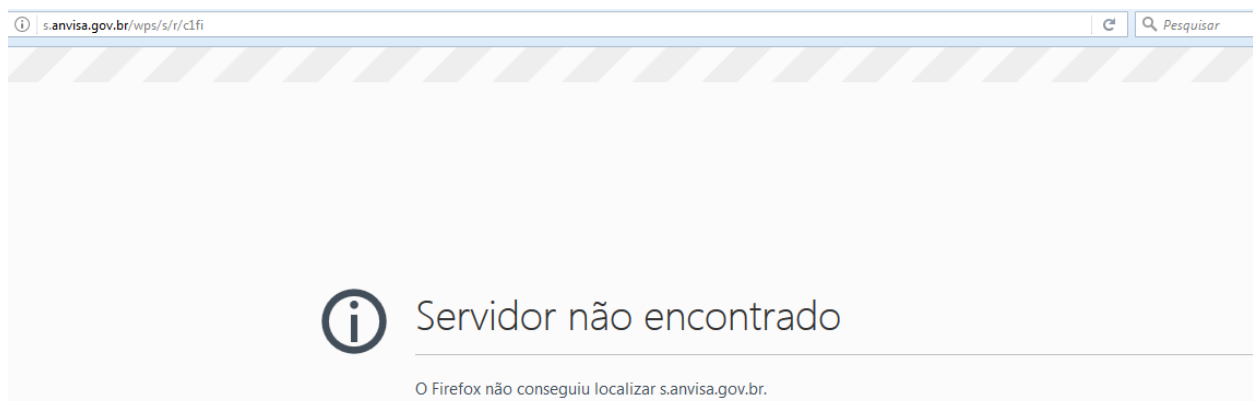
11. PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
11. O órgão ou entidade divulga informações sobre as instâncias e mecanismos de participação social?	Lei nº 12.527/2011, art. 9º, II Decreto nº 8.243/2014, art. 5º	http://portal.anvisa.gov.br/institucional/participacao-social

Constatações e Orientações

- Constatação 11** A ANVISA disponibiliza informações sobre participação social na aba ‘Acesso à Informação’ > ‘Participação Social’. Entretanto, o link informado no STA direciona para uma página inexistente:



Orientação 11 Solicita-se que a informação prestada no STA seja atualizada.

12. AUDITORIAS

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
12.1. O órgão ou entidade divulga relatórios de gestão?	Portaria da CGU nº 262/2005 Instrução Normativa nº 24/2015	http://portal.anvisa.gov.br/auditorias
12.2. O órgão ou entidade divulga relatórios e certificados de auditoria?		http://portal.anvisa.gov.br/auditorias
12.3. O órgão ou entidade divulga Informações sobre os processos de auditorias anuais de contas: a) exercício ao qual se referem as contas; b) código e descrição da respectiva unidade; c) número do processo no órgão ou entidade de origem; d) número do processo no Tribunal de Contas da União; e) situação junto ao Tribunal de Contas da União.		http://portal.anvisa.gov.br/auditorias
12.4. O órgão ou entidade divulga Informações sobre o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT)?		http://portal.anvisa.gov.br/auditorias

Constatações e Orientações

Constatação 12.1 e 12.2 A ANVISA publica os Relatórios de Gestão; os Relatórios e Certificados de Auditoria. Os links informados no STA direcionam para página cujo servidor não foi encontrado.

Constatação 12.3 A ANVISA divulga informações sobre os Processos de Contas Anuais. O link informado no STA direciona para página cujo servidor não foi encontrado.

Constatação 12.4 A ANVISA publica os Relatórios Anuais de Atividades de Auditoria Interna (RAINT). O link informado no STA direciona para página cujo servidor não foi encontrado.

13. CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
13. O órgão ou entidade divulga em seu site informações sobre os repasses e transferências de recursos financeiros ou link para site que apresente tais informações?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, III	http://portal.anvisa.gov.br/convenios

Constatações e Orientações

Constatação 13 A entidade divulga informações sobre convênios e parcerias firmadas.

Orientação 13 Orienta-se que seja incluído link para as consultas do Portal da Transparência que apresentam os dados referentes às transferências de recursos da União realizadas mediante convênios, contratos de repasse e termos de cooperação, ou instrumentos congêneres com órgãos ou

entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos. Adicionalmente, deve ser disponibilizado link para o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV). Tais links devem trazer o passo-a-passo que facilite a localização da informação desejada. Por fim, é necessário que seja corrigido o link informado no STA.

14. RECEITAS E DESPESAS

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
14.1. O órgão ou entidade divulga informações sobre a receita pública?	Decreto nº 7.724/ 2012, art. 7º, § 3º, IV	http://portal.anvisa.gov.br/receitas-e-despesas
14.2. O órgão ou entidade divulga informações detalhadas sobre a execução orçamentária de suas despesas por unidade orçamentária?		http://portal.anvisa.gov.br/receitas-e-despesas
14.3. O órgão ou entidade divulga informações detalhadas sobre a execução financeira de suas despesas?	Lei Complementar nº 101/2000, art. 48, II Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, IV	http://portal.anvisa.gov.br/receitas-e-despesas
14.4. O órgão ou entidade divulga informações detalhadas sobre suas despesas com diárias e passagens pagas a servidores públicos em viagens a trabalho ou a colaboradores eventuais em viagens no interesse da Administração?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, IV	http://portal.anvisa.gov.br/receitas-e-despesas

Constatações e Orientações

Constatação 14.1 A ANVISA divulga dados sobre suas receitas no local adequado, fazendo link com o Portal da Transparência, mas sem direcionar para consulta específica às receitas da Agência e sem fornecer passo a passo para encontrá-las. Ademais, a informação prestada no STA direciona para página cujo servidor não foi encontrado.

transparencia.gov.br/receitas/consulta.asp?idHierarquiaOrganizacao=240058&idHierarquiaDetalhe=0&idDirecao=0&idHierarquiaOrganizacao=...

Portal da Transparência
MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Detalhamento da Receita Pública

FILTRO

- BUSCA LIVRE
- PERÍODO
- ÓRGÃO/ENTIDADE
- NATUREZA DA RECEITA
- Valor (R\$)
 - ORÇAMENTO ATUALIZADO
 - RECEITA REALIZADA

OCULTAR FILTROS DE CONSULTA

FILTROS APLICADOS:

Período de: 2018
Período até: 2018

Tabela de dados

IMPRESSÃO | BAIXAR | REMOVER/ADICIONAR COLUNAS | PAINEL DA RECEITA PÚBLICA | VISUALIZAÇÃO GRÁFICA

ANO	ÓRGÃO SUPERIOR	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA	UNIDADE GESTORA	CATEGORIA ECONÔMICA	ORIGEM	ESP
2018	25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA	25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA - UNIDADES COM VÍNCULO DIRETO	170013 - SUBSEC. DE PLANEJ. ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO-MF	1 - RECEITAS CORRENTES	19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	191 ADI COI
2018	53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	53902 - FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE	537003 - FUNDO CONSTITUCIONAL DO	1 - RECEITAS CORRENTES	11 - IMPOSTOS, TAXAS E	111

Orientação 14.1 Para publicar as informações relativas às receitas, a entidade deve disponibilizar link para a seção de receitas do Portal da Transparência, **apresentando passo-a-passo para encontrar a informação desejada.**

Constatação 14.2 e 14.3 A entidade divulga informações sobre a execução orçamentária e financeira de suas despesas, fazendo link para o 'Detalhamento da Despesa Pública' do Portal da Transparência com consulta

específica da Agência. Além disso, a informação prestada no STA direciona para página cujo servidor não foi encontrado.

Orientação 14.2 e 14.3 É interessante que o item de Execução Orçamentária da ANVISA forneça link para "Orçamento da Despesa Pública" do Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/orcamento/despesas?ordenarPor=ano&direcao=desc>), e que o item de Execução Financeira da Agência forneça link para "Execução de Despesa Pública" do Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/orgao?ordenarPor=orgaoSuperior&direcao=asc>), além de fornecer passo a passo para consulta específica ao orçamento e à execução da Agência. Por fim, é necessário que seja corrigido o link informado no STA.

Constatação 14.4 A ANVISA divulga dados sobre despesas com diárias e passagens em local adequado, fazendo link com o Portal da Transparência, remetendo diretamente para os gastos da Agência, mas a informação prestada no STA direciona para página cujo servidor não foi encontrado.

Orientação 14.4 Solicita-se que a informação prestada no STA seja atualizada.

15. LICITAÇÕES E CONTRATOS

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
15.1. O órgão ou entidade divulga informações sobre suas licitações?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, V	http://portal.anvisa.gov.br/licitacoes-contratos
15.2. O órgão ou entidade divulga informações sobre seus contratos?		http://portal.anvisa.gov.br/licitacoes-contratos

Constatações e Orientações

Constatação 15.1 e 15.2 Na seção 'Acesso à Informação' > 'Licitações e Contratos', foram encontradas informações sobre licitações e contratos do órgão, mas não há link para o Portal da Transparência e as informações prestadas no STA direcionam para página cujo servidor não foi encontrado.

portal.anvisa.gov.br/licitacoes-contratos

BRASIL Serviços Simplifique Participe Acesso à Informação Legislação Canais

Ir para o conteúdo Ir para o menu Ir para a busca

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE ENGLISH

ANVISA
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Webmail Perguntas Frequentes Legislação Contato Serviços da Anvisa Dados Abertos Área de Imprensa

VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL ACESSO À INFORMAÇÃO LICITAÇÕES E CONTRATOS

Licitações e Contratos

Sede (Brasília)

Última atualização 19/04/16 15:59 | 5 Subpastas | 0 Documentos

Nome	Número de documentos
Atas de Registro de Preço	0
Subpastas: Brasília - Sede	
Contratos	0
Subpastas: Brasília - Sede	
Licitações	0
Subpastas: Brasília - Sede	
Plano de Aquisições e Contratações	0

ATUAÇÃO

Regulamentação
Registros e Autorizações
Fiscalização e Monitoramento
Sistema Nacional de Vigilância Sanitária
Educação e Pesquisa

ASSUNTOS

Orientação 15.1 e 15.2 Os dados a serem divulgados nesse tópico referem-se aos procedimentos licitatórios e às contratações realizadas pelo órgão ou pela entidade. As seguintes informações sobre licitações, realizadas e em andamento, devem ser publicadas: órgão superior; órgão subordinado ou entidade vinculada; unidade administrativa dos serviços gerais (UASG); número da licitação e do processo; modalidade da licitação; objeto; número de itens; data, hora, local, cidade e unidade da federação da abertura; situação da licitação (aberta ou homologada); contato no

órgão ou entidade responsável; e atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra de editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável do órgão ou entidade. **O inteiro teor dos contratos também deve ser divulgado nessa subseção, conforme Acórdão nº 1.855/2018-Plenário do Tribunal de Contas da União.** Ademais, orienta-se que o órgão disponibilize link para Portal da Transparência para a área onde as informações já estão disponíveis, apresentado passo-a-passo para encontrar a informação desejada. Por fim, é necessário corrigir a informação prestada no STA.

16. SERVIDORES

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
16.1. O órgão ou entidade divulga informações sobre seus servidores?	Decreto nº 7.724/ 2012, art. 7º, § 3º, VI Portaria Interministerial nº 233/2012	http://portal.anvisa.gov.br/servidores
16.2. O órgão ou entidade divulga as íntegras dos editais de concursos públicos para provimento de cargos realizados?		http://portal.anvisa.gov.br/concursos
16.3. O órgão ou entidade divulga a relação completa de empregados terceirizados?	Lei nº 13.408/2016, art. 133	Informação não localizada em 'Acesso à Informação' > 'Servidores'.

Constatações e Orientações

Constatação 16.1 Na seção de 'Acesso à Informação' > 'Servidores' há informações genéricas sobre os servidores e é disponibilizado link para página principal do Portal da Transparência, sem disponibilização de passo-a-passo que auxilie o cidadão a encontrar as informações desejadas. A informação prestada no STA direciona para página cujo servidor não foi encontrado.



Orientação 16.1 Orienta-se a disponibilização de link para a consulta direta à seção de “Detalhamento dos Servidores Públicos” do Portal da Transparência, apresentando passo-a-passo que facilite ao cidadão encontrar a informação sobre os servidores da Agência. É necessário corrigir a informação prestada no STA.

Constatação 16.2 As informações acerca dos editais de concursos públicos realizados foram localizadas na seção de 'Acesso à Informação' > 'Servidores'. O link informado no STA direciona para página cujo servidor não foi encontrado.

Orientação 16.2 Solicita-se que a informação prestada no STA seja atualizada.

Constatação 16.3 A Agência não divulga a relação de empregados terceirizados em ‘Acesso à Informação’ > ‘Servidores’.

Orientação 16.3 Orienta-se que a entidade inclua a lista dos empregados terceirizados. A Lei nº 13.408/2016, em seu art. 133, determina que os órgãos e entidades federais deverão divulgar relação de empregados terceirizados contendo nome completo, CPF descaracterizado, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício. Destaca-se, ainda, a necessidade de atualização quadrimestral dessas informações, conforme determinação legal, portanto orienta-se que a tabela traga a data da última atualização.

17. INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
17.1. O órgão ou entidade divulga o rol das informações classificadas em cada grau de sigilo?	Decreto nº 7.724/2012, art. 45, I e II	http://portal.anvisa.gov.br/informacoes-classificadas
17.2. O órgão ou entidade divulga o rol das informações desclassificadas, nos últimos doze meses, em cada grau de sigilo?		http://portal.anvisa.gov.br/informacoes-classificadas
17.3. O órgão ou entidade disponibiliza o formulário de pedido de desclassificação e recurso referente a pedido de desclassificação?	Resolução CMRI nº 2/2016	http://portal.anvisa.gov.br/informacoes-classificadas

Constatações e Orientações

Constatação 17.1 A Agência informa que “*Não houve classificação de informação no âmbito da ANVISA o período*”.

Constatação 17.2 A Agência divulga em ‘Acesso à Informação’ > ‘Informações Classificadas’ o rol das informações desclassificadas, nos últimos doze meses, em cada grau de sigilo.

Constatação 17.3 O órgão disponibiliza, na seção ‘Acesso à Informação’ > ‘Informações classificadas’, formulário de pedido de desclassificação (pessoa física e jurídica), mas não de recurso referente ao pedido de desclassificação.

Orientação 17.3 Orienta-se que, na seção mencionada, sejam disponibilizados os formulários para recurso referente a pedido de desclassificação.

18. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
18.1. O órgão ou entidade divulga informações sobre o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) (localização; horário de funcionamento; nome dos servidores responsáveis pelo SIC; telefone e e-mails específicos para orientação e esclarecimentos de dúvidas, tais como sobre a protocolização de requerimentos de acesso à informação; nome e cargo da autoridade do órgão responsável pelo monitoramento da implementação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do órgão ou entidade (art. 40 da Lei nº 12.527/2011)?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, VIII	http://portal.anvisa.gov.br/sic http://portal.anvisa.gov.br/contato http://portal.anvisa.gov.br/servico-de-informacao-ao-cidadao-sic
18.2. O órgão ou entidade disponibiliza o modelo de formulário de solicitação de informação para aqueles que queiram apresentar o pedido em meio físico (papel) junto ao SIC?		Informação não localizada em ‘Acesso à Informação’ > ‘Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)’.
18.3. O órgão ou entidade publica banner para o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) do Poder Executivo Federal?		http://portal.anvisa.gov.br/sic
18.4. O órgão ou entidade divulga os relatórios estatísticos de atendimento à Lei de Acesso à Informação e informações estatísticas agregadas dos requerentes?	Lei nº 12.527/2011, art. 30, III Decreto nº 7.724/2012, art. 45, III e IV	http://portal.anvisa.gov.br/relatorios-de-pedidos

Constatações e Orientações

Constatação 18.1 Foram encontradas informações sobre o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). O link informado no STA direciona para página cujo servidor não foi encontrado.

Orientação 18.1 Orienta-se corrigir as seguintes informações:

a. Em <http://portal.anvisa.gov.br/servico-de-informacao-ao-cidadao-sic>:

“Os pedidos de acesso à informação destinados à Anvisa podem ser registrados no Sistema de Informações ao Cidadão (e-SIC) da Controladoria-Geral da União, disponível no endereço www.acessoainformacao.gov.br ou presencialmente na sede da Anvisa, localizada no SIA - Trecho 5, Área Especial 57, Brasília – DF, CEP 71205-050, das 8h às 12h e 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.”

Substituir por:

“Os pedidos de acesso à informação destinados à Anvisa podem ser registrados no Sistema de Informações ao Cidadão (e-SIC) do Poder Executivo Federal, disponível no endereço <https://esic.cgu.gov.br/sistema/site/index.aspx> ou presencialmente na sede da Anvisa, localizada no SIA - Trecho 5, Área Especial 57, Brasília – DF, CEP 71205-050, das 8h às 12h e 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.”

b. Autoridade da **CGU responsável pelo monitoramento da implementação da Lei:**

Maria Leopoldina Brandão (Assistente)

E-mail: leopoldina.brandao@anvisa.gov.br”

Substituir por:

“Autoridade da **ANVISA** responsável pelo monitoramento da implementação da Lei:

Maria Leopoldina Brandão (Assistente)

E-mail: leopoldina.brandao@anvisa.gov.br”

c. Em <http://portal.anvisa.gov.br/contato>:

“Prazo de resposta

Os pedidos feitos de forma presencial têm os mesmos prazos dos demais canais de atendimento: até **15 dias úteis**, caso não exista uma resposta pronta sobre o assunto.”

Substituir por:

“Prazo de resposta

Os pedidos feitos de forma presencial têm os mesmos prazos dos demais canais de atendimento: até **20 dias**, caso não exista uma resposta pronta sobre o assunto.”

Constatação 18.2 O órgão não disponibiliza em ‘Acesso à Informação’ > ‘Serviço de Informação ao Cidadão’ o modelo de formulário de solicitação de informação para aqueles que queiram apresentar o pedido em meio físico (papel).

Orientação 18.2 Disponibilizar o modelo de formulário de solicitação de informação para aqueles que queiram apresentar o pedido em meio físico na seção mencionada.

Constatação 18.3 O órgão publica um banner para o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), mas não o banner padrão do Poder Executivo Federal.

Orientação 18.3 Orienta-se que a entidade substitua o banner para o e-SIC a fim de manter a padronização estabelecida, disponível no site da LAI, na seção “SIC: Apoio e Orientações”.

Constatação 18.4 A ANVISA divulga os relatórios estatísticos de atendimento à Lei de Acesso à Informação do e-SIC em ‘Acesso à Informação’ > ‘Serviço de Informação ao Cidadão’.

19. PERGUNTAS FREQUENTES

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
19. O órgão ou entidade divulga em seus sites as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, VII	http://portal.anvisa.gov.br/anvisa-esclarece

Constatações e Orientações

Constatação 19 A ANVISA publica em 'Acesso à Informação' > 'Perguntas Frequentes' as perguntas mais frequentes realizadas pelos cidadãos. O link informado no STA direciona para página cujo servidor não foi encontrado.

Orientação 19 Solicita-se que a informação prestada no STA seja atualizada.

20. DADOS ABERTOS

Escopo da Avaliação

Pontos Avaliado	Base Legal	URL
20.1. O órgão ou entidade divulga na seção de acesso a informação de seu site informações sobre a implementação da política de dados abertos?	Decreto nº 8.777/2016	http://portal.anvisa.gov.br/dados-abertos
20.2. O site do órgão ou entidade possibilita gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações?	Decreto nº 7.724/2012, art. 8º, III a VI e VIII Decreto nº 8.777/2016	http://portal.anvisa.gov.br/

Constatações e Orientações

Constatação 20.1 A ANVISA divulga na seção 'Acesso à informação' > 'Dados Abertos', dados sobre a implementação da política de dados abertos.

Constatação 20.2 O site da ANVISA possibilita gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos (tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações).

Orientação 20.2 Orienta-se que, ao disponibilizar documentos de texto ou planilhas, divulgue-os em formatos abertos e não proprietários.

21. FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS

Escopo da Avaliação

Pontos Avaliados	Base Legal	URL
21. O site do órgão ou entidade disponibiliza ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão?	Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 3º, I	http://portal.anvisa.gov.br/

Constatações e Orientações

Constatação 21 Foi encontrada ferramenta de pesquisa de conteúdo no portal.

C. POLÍTICA DE DADOS ABERTOS DO GOVERNO FEDERAL

A Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal ([Decreto nº 8.777/2016](#)) regulamenta dispositivos da Lei de Acesso à Informação e tem a finalidade de promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A implementação da Política de Dados Abertos ocorre por meio da execução de um Plano de Dados Abertos (PDA), que é o documento que organiza o planejamento das ações de implementação e promoção da abertura de dados dos órgãos. A [Resolução nº 03 do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos \(CGINDA\)](#), de 13 de outubro de 2017, aprovou normas para elaboração e publicação de Planos de Dados Abertos que devem ser consideradas por todos os órgãos/entidades sujeitos à Política.

O monitoramento da Política, de acordo com o art. 10º do Decreto 8.777/2016, é atribuição do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU). O papel da CGU é verificar se órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional publicaram seus Planos de Dados Abertos (PDAs) em atendimento ao disposto no citado decreto, assim como se as bases de dados discriminadas nos Planos de Dados Abertos (PDAs) estão sendo efetivamente disponibilizadas no prazo estipulado nos PDAs.

A visão geral e a situação de cada órgão em relação à Política podem ser verificadas por meio do painel de monitoramento, disponível em www.paineis.cgu.gov.br/dadosabertos. Cabe ressaltar que a verificação do cumprimento dessa seção foi realizada no dia **29/10/2018**.

22. PLANO DE DADOS ABERTOS

Escopo de avaliação

Neste item foi avaliado se o órgão ou entidade publicou o PDA e se o PDA possui cronograma de abertura de bases de dados.

Constatações e Orientações

Constatação 22.1 A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) possui Plano de Dados Abertos (vigência 2016-2017) publicado e disponível na página adequada (vide orientação 20.1), que está disponível no link: <http://portal.anvisa.gov.br/dados-abertos>.

Constatação 22.2 O cumprimento da Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal engloba o [Decreto nº 8.777/16](#) e a [Resolução nº 03 do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos \(CGINDA\)](#), de 13 de outubro de 2017, que regulamentou o Decreto e estabeleceu obrigações complementares. A Resolução detalha ações a serem realizadas pelos órgãos e lista itens obrigatórios aos PDAs:

- Cronograma de publicação dos dados e recursos (Art. 4º, VI, b)
- Inventário e catálogo corporativo (Art. 4º, III)
- Estratégias para viabilizar a abertura dos dados (Art. 4º, V)
- Mecanismos de participação social na priorização (Art. 4º, IV)
- Cronograma com mecanismos de promoção e fomento (Art. 4º, VI, a)
- Publicação do PDA em transparência ativa (Art. 6º)
- Vigência de 2 anos, a partir de sua publicação (Art. 3º)

Orientação 22.2 Tendo em vista que o PDA do órgão se encontra com vigência expirada, solicita-se a publicação de novo PDA que cumpra as determinações estabelecidas tanto no Decreto 8.777/16 quanto na Resolução nº 3/2017, de modo que o Plano contenha os itens obrigatórios destacados anteriormente. Vale ressaltar que o [Painel de Monitoramento de Dados Abertos](#) apresentará status “PDA publicado” somente se o conteúdo do próximo PDA/ANVISA constar todos os itens elencados

23. CRONOGRAMA DE ABERTURA DE DADOS

Escopo de avaliação

Neste item foi avaliado se o órgão ou entidade cumpre a programação de abertura de dados estabelecida no PDA. Para fins de controle, a busca pelas bases de dados programadas nos PDAs é feita unicamente no Portal Brasileiro de Dados Abertos e as bases de dados relacionadas no PDA deverão possuir a mesma nomenclatura das publicadas no Portal Brasileiro de Dados Abertos.

Constatações e Orientações

Constatação 23 Nas páginas 15 a 17 do PDA/Anvisa, encontra-se um cronograma de abertura com a programação de publicação de 4 bases. Todas as bases encontram-se publicadas no Portal Brasileiro de Dados Abertos (www.dados.gov.br).

24. CATALOGAÇÃO DE BASES DE DADOS NO PORTAL DE DADOS ABERTOS

Escopo de avaliação

Neste item foram avaliadas as bases de dados disponibilizadas em data anterior à publicação do PDA, mais especificamente, foi verificado se o órgão utiliza o Portal Brasileiro de Dados Abertos - que é o ponto central para a busca e acesso aos dados públicos no Brasil, como referência para catalogação de suas bases de dados.

Constatações e Orientações

Constatação 24 A Anvisa possui 4 bases de dados cadastradas no Portal Brasileiro de Dados Abertos, todas referentes ao PDA de vigência 2016/2017. Sugere-se ao órgão que efetue o levantamento de todas as bases de dados que já foram abertas à sociedade, mesmo aquelas que não estejam previstas no Plano de Dados Abertos, e realize a catalogação no Portal Brasileiro de Dados Abertos.

CONCLUSÃO

A Agência vem cumprindo as obrigações legais e respondendo aos pedidos de informação solicitados por meio da Lei nº 12.527/2011 de forma apropriada na maioria dos casos avaliados. No entanto, foram identificados alguns pontos que o órgão precisa aperfeiçoar para o devido atendimento ao direito do acesso à informação.

Tendo em vista a relevância do assunto e o compromisso do órgão no aperfeiçoamento do serviço de informação ao cidadão e ao cumprimento integral do disposto na legislação em vigor, **solicita-se que o órgão encaminhe, em um prazo de 30 dias a partir do recebimento deste relatório, devolutiva sobre as providências tomadas** para a adequação de cada orientação constante no documento, que serão posteriormente publicados no site da Lei de Acesso à Informação: www.lai.gov.br ou www.acessoainformacao.gov.br.

LEGISLAÇÃO E GUIAS DE REFERÊNCIA

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso a Informação - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm

Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 - Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12813.htm

Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13080.htm

Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009 - Dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma em documentos produzidos no Brasil, institui a “Carta de Serviços ao Cidadão” e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6932.htm

Decreto nº 7.724/2012 - Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm

Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014 - Institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8243.htm

Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016 - Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8777.htm

Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016 - Institui a Plataforma de Cidadania Digital e dispõe sobre a oferta dos serviços públicos digitais, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8936.htm

Portaria Interministerial nº 233, de 25 de maio de 2012 - Disciplina no âmbito do Poder Executivo Federal o modo de divulgação da remuneração e subsídio. Disponível em: <http://sijut2.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=38013>

Portaria Interministerial nº 1.254, de 18 de maio de 2015 - Institui o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) no âmbito do Poder Executivo Federal. Disponível em: <http://www.acessoainformacao.gov.br/assuntos/conheca-seu-direito/legislacao-relacionada-1/cgu-prt-inter-1254.pdf>

Portaria da CGU nº 262, de 30 de agosto de 2005 - Dispõe sobre a forma de divulgação dos relatórios de gestão, dos relatórios e dos certificados de auditoria, com pareceres do órgão de controle interno, e dos pronunciamentos dos Ministros de Estado supervisores das áreas ou das autoridades de nível hierárquico equivalente, contidos nos processos de contas anuais. Disponível em: http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/portarias/portaria_cgu_262_2005.pdf

Instrução Normativa SECOM-PR nº 8 de 19 de dezembro de 2014 - Disciplina a implantação e a gestão da Identidade Padrão de Comunicação Digital das propriedades digitais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Disponível em: <http://www.secom.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/arquivos-de-instrucoes-normativas/2014in08-comunicacao-digital.pdf>

Instrução Normativa nº 24, de 17 de novembro de 2015 - Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), os trabalhos de auditoria realizados pelas unidades de auditoria interna e o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT) e dá outras providências. Disponível em: http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/instrucoes-normativas/in_cgu_24_2015.pdf

Manifestação nº 02/2015 Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção - Manifesta-se pela necessidade de promover avanços e inovações para se garantir a meritocracia quando do preenchimento de cargos de livre provimento na administração pública. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/conselho-da-transparencia/documentos-de-reunioes/arquivos/manifestacao-2.pdf>

Resolução CMRI nº 2, de 30 de março de 2016 - Dispõe sobre a publicação do rol de informações desclassificadas, nos termos do art. 45, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Disponível em: <http://www.acessoainformacao.gov.br/assuntos/recursos/recursos-julgados-a-cmri/sumulas-e-resolucoes/resolucao-no-02-de-30-de-marco-de-2016>

Resolução CEP nº 2, de 24 de outubro de 2000 - Regula a participação de autoridade pública abrangida pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal em seminários e outros eventos. Disponível em: <http://etica.planalto.gov.br/sobre-a-cep/legislacao/etica8>

Resolução CEP nº 7, de 14 de fevereiro de 2002 - Regula a participação de autoridade pública submetida ao Código de Conduta da Alta Administração Federal em atividades de natureza político-eleitoral. Disponível em: <http://etica.planalto.gov.br/sobre-a-cep/legislacao/etica15>

Resolução CEP nº 8, de 25 de setembro de 2003 - Identifica situações que suscitem conflito de interesses e dispõe sobre o modo de preveni-los. Disponível em: <http://etica.planalto.gov.br/sobre-a-cep/legislacao/etica16>

Guia para publicação proativa de Informações nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal – O guia, produzido pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), tem por objetivo orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal sobre a publicação das informações previstas na Lei de Acesso à Informação. Disponível em: http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/guia_4a-versao-versao-dezembro-2016.pdf